

Movimento estudantil e resistência: recurso ordinário criminal, ai-5 e a luta dos estudantes da faculdade de ciências médicas e biológicas de Botucatu – SP

Student and resistance movement regular feature criminal, ai -5 and the struggle of students of medical sciences college and Botucatu biological – SP

Mateus Gamba Torres*

Resumo: o presente artigo trata de aspectos relacionados ao Recurso Ordinário Criminal nº1096, julgado no Supremo Tribunal Federal no ano de 1970. Os réus eram estudantes universitários da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas da cidade de Botucatu-SP, que se insurgiram durante o governo ditatorial, reivindicando inicialmente verbas para melhor funcionamento de seus cursos, e posteriormente liberdade para poder exercer o direito de reivindicar. Serão analisadas as visões com que os Ministros da mais alta corte do Brasil enxergavam o movimento estudantil naquele momento de restrição de direitos, o discurso de imparcialidade dos julgadores e a necessidade de manutenção do *status quo* no pós AI-5. Para essas análises usaremos o conceito de Campo Jurídico desenvolvido por Pierre Bourdieu.

Palavras-chave: Ditadura, STF, imparcialidade, movimento estudantil.

Abstract: This article deals with aspects related to the Ordinary Criminal Appeal nº1096, trial in the Supreme Court in the year 1970. The defendants were university students of the Faculty of Medical and Biological Sciences of the city of Botucatu, who rose during the dictatorial government, initially claiming money for better functioning of their courses, and later freedom to exercise his right to claim. Will be analyzed the view that the Ministers of Brazil 's highest court could see the student movement at the time of restriction of rights, the discourse of impartiality of judges and the need for maintaining the status quo in AI- 5 post .

Keyword: Dictatorship, STF, impartiality, student movement .

No Brasil, após o golpe de 1964, o governo ditatorial toma inúmeras medidas legislativas (atos institucionais e atos complementares) com o objetivo de interferir no funcionamento do Poder Judiciário e, conseqüentemente, do campo jurídico como um todo.

A primeira delas, o Ato Institucional nº 1, não modificou a estrutura judiciária brasileira de maneira profunda. Todavia determinou a investigação sumária através de inquéritos administrativos que tinham o objetivo de apurar a suposta responsabilidade de servidores públicos na prática de crimes contra o Estado ou o seu patrimônio e contra a ordem política e social. Os réus poderiam ser demitidos, dispensados, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados por decreto do Presidente da

República ou Governador do Estado, sem prejuízo das sanções penais a que estivessem sujeitos. Cabia ao Judiciário apenas apreciar as formalidades extrínsecas, ou seja, se o *procedimento* adotado pelas comissões de inquérito era correto (BRASIL, 1964).

Devido à grande quantidade de *habeas corpus*¹ e outros instrumentos jurídicos por meio dos quais o Judiciário intervinha no funcionamento dessas comissões de inquérito, revisando procedimentos, revertendo decisões, soltando presos políticos, etc, o governo, através do Ato Institucional nº 2, alterou de forma direta o funcionamento do Poder Judiciário (BRASIL, 1965):

1) mudou a composição do Supremo Tribunal Federal de 11 para 16 Ministros, visto que estes eram nomeados pelo Presidente da República.

2) transferiu para a competência da Justiça Militar os processos e julgamentos de crimes previstos na Lei de Segurança Nacional de 1953(BRASIL, 1953).

3) Passou o julgamento de Governadores e de Secretários de Estado para o Superior Tribunal Militar (STM).

Assim, o governo teria mais certeza de que as decisões judiciais seriam favoráveis ao regime, pois tirou da justiça comum a atribuição de julgar os civis para que fossem julgados por Juízes ou Ministros dos Tribunais Militares e aumentou o número de Ministros do Supremo, de nomeação direta pelo Presidente da República. Restava como possibilidade de recurso à justiça comum, diretamente ao STF, o julgamento de *habeas corpus* e de Recurso Ordinário Criminal (ROC) em caso de *crimes políticos*. O *habeas corpus* é um pedido que podia ser feito diretamente ao STF no caso de prisão ilegal, independentemente de haver processo já instaurado contra o réu; tinha o objetivo de ser célere, fazendo com que o STF tivesse ciência da ilegalidade da prisão e diretamente determinasse a soltura do réu caso aquela fosse comprovada. Já o Recurso Ordinário Criminal pressupunha uma decisão anterior do Poder Judiciário sobre um crime que estava sendo imputado ao acusado, e sobre cuja decisão deveria se pronunciar o STF.

A Constituição de 1967 manteve o direito de *habeas corpus*, bem como o julgamento, por parte do STF, de Recurso Ordinário Criminal relacionado a decisões do STM em crimes contra a segurança nacional². Ou seja, a Constituição especificamente determinava a existência desse recurso, cuja decisão final caberia ao STF (BRASIL 1967).

Após o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, no entanto, fica suspensa a garantia de *habeas corpus* em caso de crime político, contra a segurança nacional, a ordem

* Doutor em História – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul -

econômica e a economia popular. Além disso, o STF sofre um golpe direto: os Ministros Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva são cassados. Dois Ministros se aposentaram em solidariedade: Antônio Gonçalves de Oliveira e Carlos Lafaiete de Andrade (MATTOS, 2002). Após a saída desses cinco Ministros, com o sexto Ato Institucional o regime diminui o número de Ministros do STF de 16 para 11, aproveitando o fato de que praticamente todos os membros do colegiado haviam sido nomeados pela ditadura (BRASIL, 1969).

Após o Ato institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, o recurso ordinário criminal ao STF passou apenas a ser admitido no caso do parágrafo 2º do artigo 122, ou seja, somente no de julgamento de Governadores de Estado e seus Secretários. Os civis acusados de crime contra a segurança nacional seriam julgados pela Justiça Militar, sendo o Recurso Extraordinário o único recurso cabível ao STF. Por esse expediente, o Supremo não revisaria as provas colhidas contra os acusados, nem ao menos verificaria se foi correta ou não a condenação de acordo com a Lei de Segurança Nacional; ficaria responsável somente por verificar se a Constituição de 1967 havia sido devidamente aplicada. Isso faria com que nenhum tribunal civil apreciasse as provas existentes nos processos contra acusados de crime contra a Segurança Nacional, sendo que apenas os militares, através de sua justiça, fariam o juízo de validade das provas dos autos, decidindo se condenavam ou não os réus.

Porém, tal determinação, mesmo demonstrando a vontade existente de dominação por parte da Justiça Militar de tudo o que fosse relacionado a crimes contra a segurança nacional, foi revogada 10 meses depois. Com a Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, é restabelecida a possibilidade de Recurso Ordinário Criminal ao STF, nos casos do artigo 119 da Constituição, bem como com os parágrafos 1º e 2º do artigo 129, que tinham a seguinte redação:

Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:
II – Julgar em Recurso Ordinário
b) os casos previstos no artigo 129, § 1 e 2º.
(...)

Art. 129. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º Ésse fôro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

§ 2º Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes de que trata o § 1º. (BRASIL, 1967)

Os condenados pelo STM nos crimes contra a segurança nacional voltam assim a ter direito de interpor Recurso Ordinário Criminal ao STF. A suprema corte brasileira poderia modificar todos os aspectos da decisão do STM, inclusive revisar provas e procedimentos, determinar novas perícias. Ou seja, o STF voltou, nesse caso, a ser um tribunal revisor das decisões do STM, ao menos até a revogação do AI-5. O Recurso Ordinário ao STF continuou sendo a única possibilidade de um cidadão ter revisada a sua sentença por um tribunal civil. O Supremo verificaria ao menos se a decisão respeitava ou não a legislação estipulada pela ditadura, e se havia sido proferida com base nas provas presentes nos autos, mesmo nas condições adversas que existiam durante a sua coleta.

O recurso poderia ser interposto pelo Ministério Público, em casos de decisão favorável ao réu em crimes políticos, ou pelo acusado, por meio de seu advogado, em caso de decisão condenatória.

Neste artigo, será utilizado como fonte a decisão do STF referente ao Recurso Ordinário Criminal nº 1096, julgado em 17 de novembro de 1970, que acusava estudantes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu – SP³, de terem cometido crimes contra a segurança nacional. O acórdão mostra como o movimento estudantil demonstrava sua resistência, durante a ditadura, e como isso era visto por Ministros do STF, que julgavam com base no AI-5. O acórdão está publicado para consulta e pode ser acessado sem restrições.⁴ Tratar-se-á do discurso de imparcialidade do Judiciário demonstrado na escrita desta decisão tomada durante a ditadura militar. Para análise da fonte será utilizada a abordagem de Pierre Bourdieu sobre o que chamou de *campo jurídico*, conceito que será posteriormente debatido.

Campo jurídico e poder simbólico

Conforme explica Pierre Bourdieu, em seu livro *O Poder Simbólico* (capítulo VIII, intitulado *A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico*), os juristas e historiadores do direito vislumbram a história do direito como a história do desenvolvimento interno dos seus conceitos e dos seus métodos, que somente podem ser compreendidos através de sua dinâmica interna, concebendo-o como um sistema fechado e autônomo. A intenção de Kelsen em sua *teoria pura do direito* foi de construir um campo de doutrinas e regras que

fossem totalmente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo seu próprio fundamento (BOURDIEU, 1996).

Em contraposição, Bourdieu propõe que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de aplicá-lo em um determinado caso judicial deve muito às afinidades ideológicas, econômicas e até culturais que unem os detentores por excelência desta forma de poder simbólico aos detentores do poder temporal, político ou econômico. Com interesses próximos e, sobretudo, a afinidade do *habitus* ligada a formações familiares e escolares semelhantes, as visões do mundo da classe dominante e dos membros do corpo jurídico não se diferenciam. Segue-se aqui que as escolhas que os integrantes da classe jurídica devem fazer em cada momento, entre interesses, valores, visões do mundo diferentes ou antagonistas, destoantes do que está estabelecido na ideologia da classe dominante, têm poucas probabilidades de desfavorecê-los. De tal modo o *ethos* dos agentes jurídicos, que é invocado tanto para justificar seus atos como para os inspirar, está adequado aos interesses, aos valores e à visão de mundo dos dominantes. A pertença dos magistrados à classe dominante está atestada em toda a parte (BOURDIEU, 1996).

Para o autor, a função de manutenção da ordem simbólica que é assegurada pela contribuição do campo jurídico é

– como a função de reprodução do próprio campo jurídico, das suas divisões e das suas hierarquias, e do princípio de visão e de divisão que está no seu fundamento – produto de inúmeras ações que não têm como fim a realização desta função e que podem mesmo inspirar-se, em intenções opostas, como os trabalhos subversivos das vanguardas, os quais contribuem, definitivamente, para determinar a adaptação do direito e do campo jurídico ao novo estado das relações sociais e para garantir assim a legitimação da forma estabelecida dessas relações. É a estrutura do jogo e não um simples efeito de agregação mecânica, que está na origem da transcendência, revelada pelos casos de inversão das instituições, do efeito objetivo e coletivo das ações acumuladas. (BOURDIEU, 1996, p.241)

Como acima mencionado, Bourdieu aponta como característica do campo jurídico a sua constante afirmação de autonomia, essa, formadora de sua própria identidade como campo. O campo jurídico, caracterizado pelas leis, técnicas e linguagens trabalhadas pelos profissionais da área, considera-se um mundo diferenciado do restante da sociedade. Mesmo fazendo parte dela e nela atuando, os agentes do campo jurídico consideram-se autônomos no sentido de não aceitar pressões sociais externas, daquilo que consideram estar fora de seu próprio campo. Seus membros trabalhariam relacionando-se exclusivamente com as legislações, doutrinas e jurisprudências, colocando-se como aplicadores das técnicas judiciais,

sem levar em conta os acontecimentos políticos, sociais e econômicos, ocorridos no mundo social que consideram apartados do judicial.

O campo jurídico afirma-se autônomo em relação a tudo que não é jurídico, judicial, e seus membros procuram afirmar essa diferenciação através de símbolos que consideram próprios do campo: linguagens, indumentária, técnicas de trabalho e procedimentos para a aplicação da justiça que, segundo seus profissionais, são completamente imparciais e neutros em relação a tudo que não seja a aplicação da lei. Essa neutralidade e imparcialidade os diferenciam dos outros poderes instituídos (Executivo, Legislativo), bem como de instrumentos de reivindicação social (movimentos sociais, imprensa, ideologias), os quais não teriam a aura da imparcialidade (tomariam partido, dependeriam de voto, precisariam de eleitores, expressariam opiniões), do Judiciário.

Dentre os aspectos que querem revelar a autonomia e imparcialidade do campo jurídico encontra-se na linguagem jurídica, uma retórica de impessoalidade e de neutralidade. Dois efeitos são gerados na utilização desta linguagem: neutralidade e universalização. A neutralidade é obtida pelo conjunto de características sintáticas tais como o predomínio de construções passivas e das frases impessoais. A universalização é obtida por meio de vários processos convergentes: utilização de verbos no indicativo para enunciar normas (aliciar, subverter), a utilização de verbos na terceira pessoa do singular ou do passado composto, (compromete-se, declarou); o uso dos indefinidos (todo o condenado), o presente intemporal ou o futuro jurídico, para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito; as referências a fatores transubjetivos, que pressupõem a existência de um consenso ético, fórmulas lapidares e formas fixas (BOURDIEU, 1996).

O Poder Judiciário, órgão do Estado definido pelo campo jurídico como detentor do poder de decisão sobre as demandas propostas, somente pode ser provocado e instado a decidir por um profissional também do campo jurídico (advogado ou promotor de justiça), sendo que nisso o cidadão é obrigado, por não estar inserido no campo jurídico, a tacitamente renunciar a qualquer possibilidade de se expressar pessoalmente frente ao Estado. Ocorrida esta renúncia tácita, a autonomia do campo se estabelece, excluindo qualquer mudança ou subversão do que está posto e já previamente estabelecido como única possibilidade de aplicação da justiça na sociedade.

O campo jurídico se apresenta e é reconhecido como tendo um poder autônomo em relação à sociedade, com um funcionamento específico e um *corpus* jurídico relativamente independente de constrangimentos externos. Então, a ilusão da autonomia não diz respeito

apenas à relação entre o Judiciário e os poderes instituídos (Executivo e Legislativo), também diz respeito: à demarcação de quem tem autoridade e competência para interpretar a lei; à posição do juiz na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica; ao vocabulário utilizado para impor noções de universalidade e de neutralidade; ao controle das divergências possíveis entre os *intérpretes autorizados*; à hierarquização das instâncias decisórias, divididas em Juízes de primeira instância, e os Tribunais, que irão, através dos recursos interpostos, revisar as decisões dos Juízes de primeira instância.

Utilizando as pesquisas de Bourdieu, pode-se estabelecer uma forma de pensar judiciária, um saber, que traz um poder fático, monopólio da força por parte de seus membros ou simbólico, com leis abstratas que são obedecidas e homens de toga que são temidos. O aprendizado do saber jurídico, conhecê-lo em sua raiz, faz-se através de ritos que estão inseridos em uma realidade que se quer única, e especialmente fora do mundo social. Nesse caso para se conhecer o campo jurídico, é necessário estar dentro dele e longe do mundo social.

Na discussão do artigo tratar-se-á, através dos aspectos e conceitos acima mencionados, da compreensão da importância das questões do poder simbólico. Nota-se que a atuação do campo jurídico transcende o manuseio legítimo da violência – poder prender, o monopólio de dizer *a verdade*, de decidir sobre a vida dos cidadãos, tudo isso construído em torno de fórmulas, ritos e linguagens próprias de um campo. As estratégias usadas para construir a ilusão da autonomia são utilizadas para mascarar o fato de que o corpo dos juristas utiliza o direito para “impor uma representação oficial do mundo social” (BOURDIEU, 1996, p.248). A reprodução do campo jurídico, dessa forma, contribui para a reprodução das desigualdades do mundo social.

Partindo dos aspectos relativos a decretação do AI-5 e de todo um caldeirão de pressões sociais e institucionais que sofreu o Judiciário brasileiro, e levando em conta as reflexões de Bourdieu sobre o campo jurídico em sua pretensa autonomia e monopólio da verdade, o presente artigo se propõe analisar a já referida decisão emitida contra estudantes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu – SP, que reivindicavam mais verbas para sua faculdade. Nesse acórdão procuraremos explorar as condições para a manutenção da pretensa autonomia do campo jurídico numa situação de exceção, de quebra da ordem constitucional e da ordem democrática previamente estabelecida, reconhecendo a invasão de diversas pressões externas nos domínios do Judiciário (Executivo com super

poderes, imprensa protestando ou aderindo ao golpe, movimentos sociais de apoio ou de repúdio à quartelada, movimentos de guerrilha urbana e rural).

O acórdão como fonte dará substância e complexidade ao que já é de conhecimento superficial, ou seja, uma perda pública e anunciada dessa pretensa autonomia do Judiciário. A abordagem da pesquisa perpassa questões relativas ao contexto social no qual tais Ministros tomavam suas decisões, especialmente após o AI-5.

O Ato

O regime solapou a Constituição de 1967, feita sob as pressões que recaíam sobre o Congresso Nacional para que a nova Carta não fosse contra os propósitos ditatoriais. Ao assumir a Presidência em 15 de março de 1967, o Marechal Costa e Silva prometia restabelecer os processos políticos e de representação normais e as regras democráticas. Chamando a oposição legal para o diálogo, o governo apontou para uma *política de alívio*, envolvendo uma interpretação mais liberal da Constituição de 1967. O governo teria o objetivo de fazer concessões limitadas à oposição em troca de apoio (ALVES, 2005).

Em tal situação, a oposição, reprimida desde 1964, arvora-se no direito de novamente voltar à cena política. O contexto é assim caracterizado no *Brasil Nunca Mais*:

Devagar a oposição ao regime vai readquirindo força no âmbito das ruas, das fábricas e das escolas, apesar de toda a repressão. Em março de 1968, no Rio, a polícia intervém contra uma manifestação de estudantes e mata o secundarista Edson Luis, de 18 anos. Como um rastilho de pólvora, espalham-se por todo o país manifestações públicas de protesto. Também as lutas operárias ressurgem com alguma vitalidade. Crescem o enfrentamento e as denúncias contra o Regime Militar, tendo às classes médias urbanas ocupado a frente das movimentações. (1985, p.62)

Percebe-se nessas manifestações um discurso coletivo no que diz respeito à liberação e alívio político, um medo que parecia ter diminuído junto com a aprovação da Constituição e consequente estabilização legislativa. A aprovação da nova carta política parece ter sido vista como o fim de um período de exceção e começo de uma normalidade democrática.

Nesse contexto, a oposição se reorganiza com o movimento estudantil, na resistência às demissões de professores, às restrições impostas à autonomia universitária, à sua própria organização, e por fim com a morte de Edson Luis. Neste mesmo contexto os trabalhadores opuseram-se ao programa de *renovação sindical*, que obrigava os sindicatos a *colaborarem com o governo central*, gerando agitação com uma greve dos metalúrgicos em Osasco, em meados do ano de 1968, que foi a primeira greve operária desde o início do regime militar. No exterior a Frente Ampla, organização formada por ex-presidentes e ex-governadores cassados

ou opositores do regime, se organizam através do Pacto de Montevideu e começam tomar parte em amplas negociações entre políticos, líderes estudantis e sindicais (ALVES, 2005).

Tudo isso sinalizou aos membros da *linha dura* que medidas mais enérgicas deveriam ser tomadas para controlar as manifestações de descontentamento de qualquer ordem. Alguns relatos dão a entender que o Ato Institucional nº 5 estava sendo cuidadosamente preparado, necessitando apenas de um estopim para ser imposto à sociedade (Ato Institucional nº5, CPDOC, 2008). Em discurso proferido na Câmara de Deputados, o então Deputado Federal do MDB Marcio Moreira Alves lançou um apelo para que o povo não participasse dos desfiles militares do Sete de Setembro e para que as moças, *ardentes de liberdade* “se recusassem a sair com oficiais”. Diante de tal *insulto*, o Ministro do Exército de Costa e Silva, atendendo ao apelo de seus colegas militares e do Conselho de Segurança Nacional, declarou que esses pronunciamentos eram “ofensas e provocações irresponsáveis e intoleráveis” (Ato Institucional nº 5, CPDOC, 2008).

Após as reações dos círculos militares, o Procurador-Geral da República, conforme parecer do Ministro da Justiça Luís Antônio da Gama e Silva, ingressou no STF, no dia 12 de outubro de 1968, com o pedido de cassação do mandato do deputado do MDB, enquadrando-o no artigo 151 da Constituição, por “uso abusivo do direito de livre manifestação e pensamento e injúria e difamação das forças armadas, com a intenção de combater o regime vigente e a ordem democrática instituída pela Constituição” (BRASIL, 1967).

Todavia, de acordo com o parágrafo único do artigo 151, tal processo de cassação somente poderia ser iniciado após licença da respectiva casa legislativa. Tal licença foi negada pelos deputados, inclusive com o apoio de deputados da ARENA, por 216 votos contra e 141 a favor (ALVES, 2013). Considerado primeiramente um momento de vitória civil, o ato de *desobediência* da Câmara de Deputados desencadeou a fúria repressiva do Governo Costa e Silva que, em menos de 24 horas, publicou o Ato Institucional nº 5 (BRASIL, 1968).

O Ato Institucional nº 5 foi a inserção definitiva da doutrina da segurança nacional na legislação brasileira. Os poderes quase absolutos concedidos ao Presidente da República foram novamente *explicados*, a quem pudesse interessar, em sua exposição de motivos.

No primeiro parágrafo do ato, chama atenção a importância dada ao “combate à subversão e às ideologias contrárias a tradições do nosso povo” (BRASIL, 1968). Que tradições eram essas? A que se referia esse ato? Isso pode ser respondido com as palavras de

um teórico da segurança nacional, Golbery do Couto e Silva. Um dos seus argumentos contra o comunismo no Brasil era de que este iria contra a nossa tradição *cristã e democrática*.

O Brasil é também uma nação que, pela sua origem cristã e os valores democráticos e liberais que substanciam a cultura ainda em germe nesta fronteira em expansão, integra o Mundo do Ocidente, hoje, como nunca, ameaçado também pelo dinamismo imperialista e o imperialismo ideológico da civilização materialista que tem seu fulcro esteado no coração maciço da Eurásia. (SILVA, 1967, p.170)

O AI-5 citava o AI-1 nos objetivos de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, para resolver problemas relativos à restauração da ordem interna. Os signos utilizados pela lei se identificam com a Doutrina da Segurança Nacional. A integração, o bem-estar, o progresso e a soberania, objetivos a serem alcançados para uma sociedade segura, segundo essa Doutrina, constam no quarto parágrafo da exposição de motivos do AI-5.

Considerando que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam que sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País, comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária (BRASIL, 1968).

A ordem era impedir qualquer manifestação destoante. A Constituição deveria, para funcionar conforme as necessidades do regime, atribuir poderes quase ilimitados ao Presidente da República em nome da tradição *cristã e democrática* do povo brasileiro, de modo a garantir o desenvolvimento *econômico e cultural, e uma harmonia política e social*. A Doutrina da Segurança Nacional foi, assim, mais do que constitucionalizada, foi institucionalizada. Ou seja, os princípios da segurança nacional entrelaçavam-se na cultura política da sociedade brasileira, e passaram a ser fundamento para qualquer mudança ou alteração constitucional, como foi o AI-5, transcendendo a mera dimensão jurídica.

Botucatu, Recurso ordinário criminal e o AI-5

Devido à quantidade de recursos existentes no período, foi escolhido para a análise qualitativa, um acórdão com uma decisão considerada significativa no sentido de explicar como era o contexto político em que se desenvolviam as questões judiciais e de reivindicações sociais no principal tribunal do país logo após o AI-5. Nele, são mostrados estudantes que se envolviam em movimentos contestatórios, tanto no que se refere a reivindicações de classe quanto contra o governo ditatorial.

O movimento estudantil considerado um dos focos de *subversão* está representado pelo Recurso Ordinário 1096, julgado em 17 de novembro de 1970, tendo como relator o

Ministro Luiz Gallotti. O réu Norberto Marcondes dos Santos foi denunciado pelo Procurador de Justiça Militar por estar distribuindo panfletos relacionados ao movimento estudantil da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, no Estado de São Paulo. Ele teria conclamado os estudantes a protestarem porque não havia sido liberada uma verba para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas, fato que faria com que ocorresse a paralisação do hospital e da própria Faculdade.

O réu foi condenado a seis meses de prisão pelo Conselho Permanente da Justiça Militar por infração no artigo 38, II, do Decreto-Lei 314 de março de 1967: “Art. 38. Constitui, também, propaganda subversiva, quando importe em ameaça ou atentado à segurança nacional: II - a distribuição de jornal, boletim ou panfleto” (BRASIL, 1967). Segundo o acórdão, o réu foi condenado à pena mínima, tendo em vista sua menoridade (menor de 21 anos) e bons antecedentes criminais (não tinha registro que o desabonasse no DOPS). A condenação se deu por quatro votos contra um, tendo sido do Juiz Auditor Militar o único membro civil do Conselho da Justiça Militar a votar contrário à condenação do acusado. O réu apelou ao STM, porém os Ministros mantiveram a condenação.⁵

A ementa do acórdão no STF já dá uma noção do acontecimento e a opinião política do Ministro com relação ao caso: “EMENTA: Panfleto, que não se considera subversivo, embora contenha palavras excessivas e injustas” (ROC 1096).

O Ministro Luiz Gallotti, no presente recurso, absolveu o réu, baseando-se inteiramente no voto de um Juiz Auditor Militar do Conselho Permanente de Justiça Militar na primeira instância, o qual era voto divergente em relação aos demais colegas, militares de carreira. Para o Ministro, o texto possuía um cunho apenas reivindicatório. Mas, ao se ler o panfleto de forma atenta, percebeu nele um caráter político opositor ao governo muito forte.

Ao Povo. Mais uma vez estamos escrevendo para o povo. Sabemos que o povo já está cansado de tantos manifestos como este, mas sabemos também que o povo precisa conhecer tudo o que os estudantes estão fazendo, porque os estudantes têm que dar satisfação só ao povo e não aqueles que enganam o povo. Os estudantes não pararam, não se cansaram e nem ficaram com medo de dizer a verdade só porque o governo proibiu e pôs a polícia nas ruas para bater ou prender quem quisesse dizer a verdade. (ROC 1096)

Como se vê, o panfleto é visivelmente político e crítico com relação ao governo, ao contextualizar uma época de manifestações e repressão, importando inclusive destacar o contexto político da cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, e, principalmente, o que envolvia os estudantes da recém criada Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, hoje integrante da Universidade do Estado de São Paulo, UNESP.

Conforme o documentário “Criação da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu”, logo após o golpe de Estado os estudantes da referida faculdade declararam-se, em manifestação nas ruas da cidade, contrários ao golpe, apoiando, assim, o governo deposto.⁶ Mas isso não se tornou à época o principal problema dos estudantes.

Em 1967, a faculdade sofria com a falta de condições materiais para as aulas e atividades em seus diversos cursos. Existiam, porém, verbas do governo estadual que não foram liberadas para a Faculdade, e eram necessárias a seu pleno funcionamento.

Primeiramente, para tentarem ter acolhidas suas reivindicações, os estudantes pediram, através de programa de rádio elaborado pelos acadêmicos, para que toda a população de Botucatu enviasse ao governador telegramas pedindo a liberação dessa verba para a Faculdade. Foram 3.700 telegramas enviados ao governador. Isso, porém, não resolveu a situação.

Em assembleia estudantes e professores resolveram realizar uma greve e paralisar as atividades da faculdade. Várias assembleias se seguiram até se decidir que os estudantes realizariam o que foi chamada de *Operação Andarilho*, na qual os estudantes iriam caminhando de Botucatu a São Paulo para chamar a atenção do problema de falta de estrutura da faculdade e para pedir uma audiência com o então governador Abreu Sodré.

Existiam, segundo depoimentos constantes no documentário mencionado, vários níveis de luta, desde aquele estudante que queria apenas a melhoria de seu curso, até aquele que considerava a ação necessária como oposição direta à política repressiva da ditadura militar.

Os estudantes de praticamente todos os cursos da faculdade saíram em marcha para a capital, explicando em faixas e cartazes o porquê da manifestação, o que foi documentado pelos jornais da época. Ao chegarem em frente ao Palácio do Governo, já havia uma *recepção* para os estudantes com policiais protegendo a sede, tendo em vista a determinação do Governador que os alunos não poderiam entrar no palácio sem autorização, ou, como queriam os estudantes, acampar em frente ao palácio. O Governador decidiu receber todos os estudantes da marcha para debater a situação.

Os alunos realizaram diversos questionamentos e apresentaram suas reivindicações, tendo o governador respondido que já havia sido liberada uma quantidade suficiente de verbas, mandando os alunos acabarem com a *baderna* e voltarem a Botucatu estudar. Uma das alunas levantou-se e respondeu diretamente ao Governador que isso não condizia com a verdade, e que possuía todas as informações que demonstravam que ocorreu cortes de verbas

para a Faculdade. Após tal discussão, os estudantes acamparam no Parque do Ibirapuera, sendo que, todos os dias, cerca de 150 deles protestavam na frente do Palácio do Governo.

Ao entrar em contato com uma das lideranças estudantis para verificar as reivindicações, assessores de Sodré verificaram que estas eram legítimas, levando tais informações para o Governador. Sendo assim, este considerou as verbas necessárias para o funcionamento da faculdade e, reunindo-se com os diretores da instituição, prometeu atender às reivindicações dos alunos. Foram 27 dias de acampamento e, na volta a Botucatu, os estudantes foram recebidos festivamente pelos moradores da cidade que, desde o início, apoiaram (inclusive materialmente) o movimento.

Todavia, naquele mesmo ano, a verba chegou apenas parcialmente, em outubro e novembro, praticamente sem tempo hábil para gastá-la. Os alunos consideraram-se ludibriados pelo governo e resolveram retomar os protestos. Nesse momento, os alunos elaboram uma segunda greve, agora chamada *Operação Denúncia*.

A faculdade novamente foi fechada por absoluta falta de condições de funcionamento, e os alunos, em comícios e panfletos, denunciaram a situação precária de sua escola. A Arquidiocese de Botucatu, através do Padre José Eduardo Augusti, apoiou o movimento dos estudantes. Diferentemente da primeira vez, o movimento estava mais politizado e a luta dos estudantes já se coadunava com a luta contra a ditadura como um todo, sendo o regime responsabilizado pela política de sucateamento das universidades brasileiras. Os estudantes, no intuito de chamar a atenção, acamparam na Praça do Bosque de Botucatu, em frente ao Seminário São José. O Padre Augusti foi convidado a falar na praça, fazendo um discurso em que dizia que a faculdade era do povo, que seus problemas eram problemas do povo, e que o povo deveria estar consciente para reivindicar seus direitos, e que o governo se esqueceu do ensino. Após o discurso, subiu para o Seminário, onde ficou refugiado alguns dias.

Os alunos permaneceram da praça e, devido ao seu grau de politização, já se prepararam para a repressão estatal, tendo combinando com o Padre Augusti que, se ocorresse repressão policial, iriam se refugiar no Seminário. No dia 17 de julho de 1968, à meia noite, a polícia invadiu o acampamento e prendeu dois estudantes acampados. Todos os colegas se solidarizaram e foram para a cadeia junto com os presos, pedindo para serem presos com eles. Como não havia essa possibilidade, o delegado achou por bem soltar os estudantes, pois não tinha como manter presas 500 pessoas.

Ao sair da prisão, toda a turma foi para o Seminário e lá permaneceu. O Padre Augusti, quando saiu do seminário, acabou sendo preso. A população de Botucatu, sabendo

da situação e novamente acreditando justas as reivindicações dos estudantes, forneceu apoio material aos estudantes, oferecendo alimentação e outros itens de primeira necessidade, tudo isso com o apoio dos padres do Seminário.

Enquanto estavam refugiados no Seminário, os estudantes saíam à noite para panfletar e fazer pichações, com o objetivo de conscientizar o povo da situação, o que fazia com que eventualmente algum deles fossem presos, como foi o caso do réu em questão. No documentário não se fala especificamente do réu Norberto Marcondes dos Santos, mas os elementos apresentados no panfleto recolhido trazem a informação que os estudantes ainda estavam no seminário, mas que não haviam desistido da luta.

Porém a polícia e a repressão também panfletavam. Foram espalhados panfletos de que, como no Seminário estavam refugiados tanto rapazes quanto moças, dali a nove meses o Seminário São José iria se chamar *Maternidade São José*.

O Padre Augusti continuava detido em Botucatu, mas foi transferido para São Paulo. Em sua saída da delegacia centenas de pessoas foram até lá prestar solidariedade ao Padre, que, levado a São Paulo, por lá ficou preso ao menos 40 dias. Foi o primeiro de muitas das prisões que Padre Augusti teria durante a ditadura militar. Acabou ficando cego por causa das torturas que sofreu durante a década de 1970, mas continuou sua luta pelos direitos humanos até seu falecimento em 1997.⁷

As principais lideranças estudantis foram intimadas no Seminário a responderem a um Inquérito iniciado na Delegacia de Botucatu, e a prestar depoimento. Vários estudantes prestaram depoimentos, saindo assim do Seminário. Após prestarem os depoimentos, os estudantes decidiram então tomar a Faculdade, realizando lá diversas assembleias para discutir sobre o movimento. Ninguém saía ou entrava da faculdade sem autorização dos estudantes. Estes, nesse momento, conseguiram promessas de que as reivindicações seriam atendidas. Chegaram a vir novos professores fruto das manifestações dos estudantes, porém nada de mais concreto acontecia.

Em dezembro veio o AI-5, que, como em todas as áreas, e especialmente as ligadas aos movimentos estudantis, foi um golpe muito forte. A greve em Botucatu assim acabou, a verba não foi liberada, vários estudantes foram presos e havia relatos de tortura.

Todo esse contexto coaduna-se com a descrição feita no panfleto apreendido pela polícia em posse do Réu Norberto. Os estudantes e os padres do seminário apresentavam à população de Botucatu a ideia de que a Faculdade era do povo, de todos, e que o descaso do governo com a educação era um descaso com o próprio povo. Isso era compreendido pela

população de Botucatu, que por várias vezes, e principalmente durante o refúgio no seminário, ajudou materialmente os estudantes.

A polícia estava na rua reprimindo as manifestações e perseguindo os estudantes que ousavam sair do Seminário para panfletar. Como mencionado na história, a questão de muitos manifestos estava relacionada ao fato de que já há mais de um ano os estudantes estavam em luta por melhorias, e sempre tentavam trazer a verdade à população de Botucatu através de manifestos como esse, segundo os estudantes *sem medo de dizer a verdade*.

No corpo do voto escrito pelo Ministro, apareceu sua posição com relação ao texto: “A meu ver, esse panfleto contém palavras excessivas e injustas, mas não pode ser considerado subversivo” (ROC 1096). O Ministro fez questão de estabelecer suas posições governistas, nem ao menos deixando transparecer a imparcialidade que deveria pautar suas decisões, conforme é estabelecido no discurso judicial. Para ele, o ponto central do panfleto não era subversivo, pois se tratava de uma reivindicação de liberação de verba, segundo o descrito no panfleto.

Os estudantes ainda estão no Seminário porque esperavam que o dinheiro para a escola viesse logo e, não compensava sair para ser preso, mas agora está vendo que o governo está esquecendo que o estudante e o povo tem força, por isso está esquecendo também que a escola está parada por falta de dinheiro. (ROC 1096)

Os estudantes estavam no momento da prisão refugiados dentro do Seminário São José, recusando-se a sair para não serem presos. Tais panfletos eram entregues à noite para continuar lembrando à população que a escola ainda estava parada por descaso estatal, e que os estudantes mantinham-se lutando pela necessária condição material para o desenvolvimento de seus estudos.

O Ministro, para fundamentar sua decisão, utiliza o voto do Juiz Auditor do Conselho de Justiça Militar, o qual afirma que o réu na verdade não tinha a intenção de mudar a ordem política e social, mas apenas que fosse liberada uma verba prometida para a Faculdade. “Os seus termos se prendem, exclusivamente, ao movimento estudantil ocorrido em Botucatu para obter, do GOVERNO ESTADUAL DE SÃO PAULO, a liberação de verbas PROMETIDAS para a Faculdade de Ciências Biológicas” (ROC 1096). Tanto o Juiz Auditor da Justiça Militar quando o Ministro relator possuíam a mesma opinião: o movimento era relacionado à não liberação de verbas prometidas, e nada tinha de subversivo.

Apesar de ter sido vencido, o voto do Juiz Auditor apresenta sua divergência com o manifesto, possivelmente para não correr o risco de ser confundido com alguém que concordasse com os dizeres dos estudantes e que, por isso, poderia sofrer represálias. A

versão do Auditor era de que o movimento estudantil era utilizado muitas vezes para movimentos subversivos: “Não há dúvida que tais movimentos reivindicatórios são, em geral, aproveitados por agitadores, que deles passam a utilizar-se para fins subversivos” (ROC 1096). Mas esse não seria o caso naquele processo. A subversão era o principal problema para qualquer movimento reivindicatório, pois, segundo o imaginário político vigente, os agitadores queriam desestruturar a ordem com tais movimentos.

Segundo o Juiz Auditor, o ponto central do panfleto não é a subversão, nesse caso específico.

Este panfleto tem como ponto central a liberação de verbas. Critica, em termos que não aprovo, ao Governo Estadual de São Paulo. Mas não atenta nem sequer contesta a ordem política e social vigentes, nem o regime instaurado pela Revolução de Março. Não é subversivo embora mereça críticas. (ROC 1096)

Dessa forma, esse Juiz, que foi voto vencido em primeira instância, em nenhum momento criticou o governo ou considerou que a crítica do manifesto seria justa, mas apenas constatou que o panfleto não pediu uma mudança na ordem estabelecida. Baseado nesse voto, o Ministro Luiz Gallotti também deixou bem claro que não apoiava tal movimento, mas do mesmo modo absolveu o réu.

Declarada a absolvição pelo Supremo de um réu condenado por duas instâncias militares, pode-se cogitar uma decisão autônoma, imparcial, que não vinculava o Supremo com os Tribunais Militares. Porém, tendo em vista que a base para a decisão do Ministro foi o voto de um Juiz Auditor Militar, fica visível a constante união de um corpo de juristas dentro de determinados parâmetros já estabelecidos e que não podiam ser rompidos.

Vê-se com o estudo da presente história que o campo jurídico está estabelecido dentro de um conjunto de concepções que os próprios membros faziam questão de manter, e dentre elas estava a não divergência aguda entre seus membros. Eles poderiam até discordar no que diz respeito a alguns pontos dentro das decisões, porém com relação à estrutura do Estado e à ordem vigente, esses teriam que ser unânimes.

No caso acima analisado, o Ministro do Supremo até discordou das decisões anteriormente estabelecidas, porém se baseou numa decisão que um colega (Juiz Auditor Militar) havia pronunciado anteriormente e que o resguardava por se tratar de uma decisão de um Tribunal Militar. Mesmo divergente das demais, a decisão proferida pelo Juiz Auditor e pelo Ministro do Supremo dá um ar de corpo entre os Tribunais Militares e o STF, corpo esse desejado pelos membros do campo jurídico.

Os réus foram absolvidos, mas, como mencionado, isso não mostra uma independência ou imparcialidade dos Ministros do Supremo com relação aos Tribunais Militares de instância inferior, porém o discurso de independência permanece.

Referências

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 13ª ed. 2010.

BRASIL Nunca Mais. 6a. Edição. Petrópolis: Vozes, 1985.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2008.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. *Em nome da Segurança Nacional: os processos da Justiça Militar contra a Ação Libertadora Nacional (ALN), 1969-1972*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. Dissertação de Mestrado em História.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura militar e justiça castrense no Brasil: espaço de legitimação política e de contradições (1964-1985)**. Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Angela%20Moreira%2013-08-07.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

SILVA, Golbery do Couto e. *Geopolítica do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967. Coleção Documentos Brasileiros.

Legislação consultada

BRASIL. *Ato Institucional nº 1, de 9 abril 1964*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 5 nov. 2007

BRASIL. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 5 nov. 2007.

BRASIL. *Ato institucional nº 6 de 1 de fevereiro de 1969*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-06-69.htm>. Acesso em: 10 mar 2012.

BRASIL. *Lei nº 1802, de 5 de janeiro de 1953*. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br>>. Acesso em: 19 dez. 2007.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 22 mar. 2012.

BRASIL. *Constituição do Brasil de 1967*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 30 jul 2011.

BRASIL. *Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 5 nov. 2010.

BRASIL. *Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 5 nov. 2007.

BRASIL. *Decreto Lei 314 de 13 de março de 1967*. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 30 dez. 2013.

Sites consultados

CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. João Goulart. In: *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. João Goulart. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv.br/nav_jgoulart/htm/8Exilio/Articulacao_da_oposicao.asp> Acesso em: 2 jul. 2008.

HABEAS Corpus. Disponível em <<http://www.esmpu.gov.br>> Acesso em: 22 mar. 2012.

MARCIO Moreira Alves. Disponível em <<http://www.marciomoreiraalves.com/quem.htm>> Acesso em 10. Ago. 2013.

SUPREMO Tribunal Federal. Disponível em <www.stf.jus.br> Acesso em 30 mar. 2010.

Fontes

Jornal O Debate. Disponível em: <http://www.odebaterregional.com.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=6&Itemid=3¬=11745>. Acesso em 18 fev. 2014.

CRIAÇÃO da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=3Y5VpFcJ6Ek>>. Acesso em 18 fev. 2014.

Recurso Ordinário Criminal nº 1096. São Paulo. Relator Luiz Gallotti. Publicado em 17 de novembro de 1970. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em 05 jun. 2010.

¹ É medida judicial destinada a garantir e proteger a liberdade de quem está preso ou ameaçado de prisão. O *habeas corpus* serve, também, para reparação de qualquer constrangimento em processo penal, pois o processo penal, podendo resultar em pena privativa de liberdade, é ameaça ao ir e vir. O nome, em latim, significa, tome o corpo. Disponível em <<http://www.esmpu.gov.br>> Acesso em: 22 mar. 2012.

² Conforme Pedro Lenza, em razão do autoritarismo implantado pelo *Comando Militar da Revolução*, não possuindo o Congresso Nacional liberdade para alterar substancialmente o novo Estado que se instaurava, é preferível considerar como outorgada unilateralmente (apesar de formalmente votado, aprovado e “promulgado”) pelo regime ditatorial militar implantado. LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. São Paulo: Saraiva, 2008. P.26

³ A Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu foi fundada em 1963 e hoje é integrante da Universidade do Estado de São Paulo – UNESP. Disponível em <<http://www.fmb.unesp.br#!/instituicao/administrativo/diretoria/historia/>> Acesso em 14 dez. 2015.

⁴ SUPREMO Tribunal Federal. Disponível em <www.stf.jus.br> Acesso em 30 mar. 2010.

⁵ Conforme Ângela Moreira da Silva os Conselhos Permanentes de Justiça eram órgãos da justiça militar direcionados para os casos de condenações de não oficiais e de civis julgados por crimes cometidos contra a segurança nacional. Tais Conselhos eram formados por um juiz auditor, único civil, e por quatro oficiais, presididos pelo militar de maior patente. Conforme: ⁵ SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura militar e justiça castrense no Brasil: espaço de legitimação política e de contradições (1964-1985)**. Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Angela%20Moreira%2013-08-07.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

⁶ CRIAÇÃO da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=3Y5VpFcJ6Ek>>. Acesso em 18 fev. 2014.

⁷ Padre José Eduardo Augusti, nasceu em 9 de julho de 1937, em Bragança Paulista. Ordenou-se Sacerdote em 8 de julho de 1962, na Catedral de Botucatu. Suas primeiras missas foram em São Manuel, dia 9 de julho e em Catanduva, dia 10 de julho, onde seus pais estavam residindo. Ainda em Botucatu, assumiu a Pastoral da Juventude num período turbulento, onde brigar pela justiça social era ser inimigo do governo. Nessa época, foi um dos líderes do movimento de resistência à designação de um Bispo para a Diocese, à revelia do Conselho de Presbíteros. Foi designado, então, vigário de Anhembi. Em decorrência de sua ação pastoral foi preso arbitrariamente em 17 de julho de 1968, nas escadarias do Seminário Menor de Botucatu. Padre Augusti exercia suas atividades pastorais como defensor dos direitos humanos em Botucatu (SP). Em julho de 1968, foi preso acusado de ter participado de um comício estudantil em São Paulo (SP), nas escadarias do Seminário Menor em Botucatu. Em agosto daquele mesmo ano, foi libertado por meio de um habeas corpus. Foi indiciado pela Lei de Segurança Nacional e, em junho de 1969, condenado a um ano de prisão. Levado ao Dops foi libertado no dia 15 de agosto de 1968. Ficou, porém, sob a mira do regime militar, e foi preso novamente em 1970. Desta vez ficou preso durante 15 meses, tendo sido barbaramente torturado. Expuseram seus olhos a luz direta por quase 50 horas quase o deixando cego. Saindo da prisão, atuou como Vigário de Guaimbé, de 1971 até 1973, quando passou a coordenar o Instituto Paulista de Promoção Humana, o IPPH.

No IPPH, desenvolveu trabalhos inovadores de formação de agentes de saúde, agentes comunitários, produção e vendas comunitárias. Contribuiu na década de 80, com governos estaduais e municipais democráticos, com a capacitação de agentes de desenvolvimento social. De 1987 até sua morte, passou a priorizar o trabalho de valorização da Medicina Holística, como forma de restauração do organismo físico social. Fundou a Natu-vida, clínica de medicina natural holística, onde veio a falecer em 9 de março de 1997, vítima de enfarte agudo. No dia 8 de dezembro de 2012, no Memorial da Resistência, em São Paulo, a Caravana da Anistia julgou e concedeu anistia política ao padre José Eduardo Augusti, que foi considerado vítima da repressão política ocorrida no país durante a ditadura militar. O sacerdote foi declarado anistiado político por unanimidade. CARAVANA da Anistia reconhece perseguição a padre de família são-manuelense. *Jornal O Debate*. Disponível em:

<http://www.odebateregional.com.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=6&Itemid=3¬=11745>. Acesso em 18 fev. 2014.